



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **FESAÚDE CONTRATO** No 15/2023, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO** ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI -FESAÚDE Е Α **EMPRESA** NUTRICAO E ALIMENTAÇÃO LTDA, **POR OBJETO OUE TEM SUA PRORROGAÇÃO** DE **PRAZO** \mathbf{E} APLICAÇÃO DE REAJUSTE.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE, doravante denominada CONTRATANTE, situada na Rua Santa Clara, 102, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Pedro Gilberto Alves de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 065.667.998-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o n.º 758.780.707-15, e a empresa empresa GUSTO NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA, situada na Av. Rio Branco, 108, 18º Pavimento, Sala 1801 do Edifício Martinelli, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.953.391/0001-02, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio, Marcus Vinicius de Medeiros Barros, portador da CNH/RJ nº 00022279911 e CPF nº 012.334.907-96, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICA-ÇÃO DE REAJUSTE na prestação de serviços de alimentação, contemplando os processos de produção, transporte e distribuição de refeições aos serviços que integram a rede de atenção psicossocial (RAPS), com fundamento no art. 57, II e art. 40, XI, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n°. 9900037817/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo e aplicação de reajuste do Contrato nº 015/2023, relativo à prestação prestação de serviços de alimentação, contemplando os processos de produção, transporte e distribuição de refeições aos serviços que integram a Rede de Atenção Psicossocial (Raps), para a Fundação Estatal de Saúde – FeSaúde, com fundamento no art. 57, II e art. 40, XI, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, para melhor adequação às finalidades de interesse público.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 27.05.2024, com seu término em 27.05.2025, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO DE SUBCLÚSULA PRIMEIRA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie, passará a ter a seguinte subcláusula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA RESOLUTIVA: A COTRATANTE poderá rescindir o contrato, com prévio aviso de 30 dias a CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 3,9256 %, incidente sobre o valor dos insumos, referente ao IPCA acumulado do período de (abril/2023) a (março/2024), com efeitos a partir de 27.05.2024 Os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de dissídio coletivo de trabalho, será aplicado em momento oportuno, quando da sua homologação, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE CONTAS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do patrimônio da Fundação, assim classificadas em seu Plano de Contas:

Código de Despesa: 03.24.01 – Fornecimento de Alimentação;

Conta Contábil: 4.01.01.08.02.0019 - Serviços de Nutrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.924.091,16 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil e noventa e um reais e





dezesseis centavos), totalizando o contrato o valor de **R\$ 3.654.720,49** (três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual no valor correspondente à 1% (um por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE: Após a assinatura deste termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Pedro Gilberto Alves de Lima
Diretor Geral
FeSaúde

Marcus Vinicius de Medeiros Barros
Gusto Nutrição e Alimentação Ltda

Testemunha
Nome:
CPF:

Pedro Gilberto Alves de Lima
Orlando da Silva Pavan Junior
Diretor de Administração e Finanças
FeSaúde

Testemunha

Orlando da Silva Pavan Junior
Diretor de Administração e Finanças
FeSaúde

Testemunha

Testemunha